Proc. 222/06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3627 ***DE*** 28 ***DE*** DEZEMBRO ***DE*** 2006

Ementa: Disciplina horários de funcionamento da Farmácia Municipal.

Art. 1º - A Farmácia Municipal atenderá o público de 8h às 16h, nos dias úteis.

Parágrafo Único – Nas vésperas e dias posteriores a feriados e que forem considerados pontos facultativos, a Farmácia Municipal funcionará no horário de 8h às 16 h com um farmacêutico e dois atendentes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO